

PARECER Nº 800/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/02.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que visa obrigar o Executivo Municipal a colocar adesivos indicando o zoneamento urbano nas placas de identificação de nome dos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Consoante justificativa apresentada, a propositura teria como objetivo principal facilitar a identificação e, portanto, a fiscalização da população sobre o zoneamento do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que deve nortear o Poder Público e nos artigos 13, I; 37, caput; e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, caput, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que, para adequar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/02

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a colocar adesivos, nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos, indicando a zona a que pertencem.

Parágrafo único. Esses adesivos deverão ser afixados em local visível.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/6/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes-Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

William Woo